

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 024/2005, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 1.053/1994, de 04 de maio de 1994; Lei n.º 1.401/2004, de 21 de dezembro de 2004; Lei Complementar n.º 021/2004, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maracaju/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do artigo 80 da Lei n.º 977/1991, de 16 de dezembro de 1991, passará a vigorar com a redação que segue, acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 80 Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar parte do passeio correspondente a testada do edifício, mediante prévia e expressa autorização do Executivo.

§1º Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão ocupar, com mesas e cadeiras, 2/3 (dois terços) do passeio correspondente a testada do edifício.

§2º Os demais estabelecimentos comerciais poderão 1/3 (um terço) do passeio correspondente a testada do edifício para exposição de mercadorias.

§3º Os passeios públicos deverão ter uma faixa mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para o trânsito de pedestres.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias do mês de agosto de ano de dois mil e cinco.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal